

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Desburocratização do acesso à tarifa social de água e esgoto – Lei nº 23.670, de 3/7/2020**

Ementa: Altera o art. 7º da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências.

Origem: Projeto de lei nº 1.890/2020, de autoria do deputado Elismar Prado.

A lei desburocratiza o acesso à tarifa social de serviços de água e esgoto para os consumidores de baixa renda que já têm direito a esse benefício. Além de evitar que sejam exigidos documentos dispensáveis do usuário do serviço, outra intenção da norma é tornar desnecessária sua presença física nas prestadoras do serviço de saneamento para solicitar a tarifa social, medida importante para o combate da epidemia de Covid-19, já que impede aglomerações e contribui para o distanciamento social.

No decorrer da discussão da matéria, foram apresentadas sugestões de emendas à proposta. Duas mudanças aprovadas em Plenário buscaram facilitar o acesso do consumidor ao benefício que a lei lhe concede. No texto aprovado, a norma estabelece que a prestadora do serviço de água e esgoto deverá conceder o subsídio relativo à tarifa social ao consumidor de baixa renda inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, denominado CadÚnico que cumpra os requisitos previstos na legislação pertinente, independentemente de solicitação, tão logo receba dos órgãos competentes as informações necessárias para tal concessão. Outra emenda aprovada prevê a obrigação de as concessionárias e prestadoras de serviços públicos de água divulgarem, em suas campanhas publicitárias, informações sobre a inscrição no CadÚnico e sobre os critérios adotados para o consumidor se beneficiar do desconto da tarifa social. A lei vale para concessionárias do serviço de saneamento que são reguladas pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, como é o caso da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG.

Tais medidas estão em consonância com as ações deliberadas pela Assembleia Legislativa para o enfrentamento da pandemia de Covid-19. O projeto foi votado em turno único no Plenário por ter sido considerado de caráter urgente pelo Colégio de Líderes, em razão da pandemia.

GCT/GDE/GGM/rev